



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 06/2017 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2018, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município e em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2018-2021 compreendendo:

I - a estrutura e organização dos orçamentos;

II - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

III - as prioridades e metas da administração pública municipal;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - outras determinações de gestão financeira; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterà reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Indireta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterà o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto de 2017, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e 58/2009 e alterações posteriores;

§ 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001;

§ 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

§ 6º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** – Modernização na ação governamental;
- IV** – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V** - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;
- VI** - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- VII** - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- VIII** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IX** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- X** - assistência à criança e ao adolescente;
- XI** - melhoria da infraestrutura urbana;
- XII** - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;

IV – Quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública, e trimestralmente apresentados ao Conselhos do Fundeb a execução orçamentária dos referidos recursos;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 8º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a Subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e atualizações.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, fundos especiais e outras entidades da administração direta e indireta.

Art. 10 - O Projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 276 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 e atualizações, do Ministério do Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017;

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas às despesas de conservação do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 13 - Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento do Município de Lutécia suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 14 - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 15 - As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 16 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;

IV - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VIII - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

X - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XI - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.

Art. 17 - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal,

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 18 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 19 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 20 - A Lei de Diretrizes Orçamentária deverá conter os Demonstrativos de Metas, Planejamento, Riscos Fiscais, Estrutura de Registros e Unidades Orçamentárias e Executoras, de que tratam as Portarias nº 470/04 e 471/04, e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 35 do ADCT da Constituição Federal e alterações posteriores.

Parágrafo Único - para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantida a participação popular.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 21 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes: Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais 163, 325 e 519/2001 e 219/2004 e suas posteriores alterações.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo, e, 6,00% a Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 23 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2018, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

Art. 24 - Poderá ser criado no exercício de 2018, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Parágrafo Único: A Lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos 2 (dois) quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 26 - O Município aplicará, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e novas regras da Emenda Constitucional nº 53, que trata do ensino básico.

Parágrafo único: O Município deverá aplicar ainda 60% dos recursos recebidos do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico na remuneração do magistério.

Art. 27 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017, compor-se-á de no mínimo:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 28 - Integração à Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;

IV - Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;

V - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica;

VI - Demonstrativo das despesas por programa de governo;

VII - Demonstrativo das despesas por função e Subfunção.

Art. 29 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 30 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Art. 31 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Implantação do sistema de nota fiscal eletrônica.

Art. 33 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 35 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de Planta Genérica de Valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do numero de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 36 – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Projeto de Lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único - A Lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a criação do código municipal de postura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Art. 38 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 39 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com há dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 40 - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal n.º 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 41 - A concessão de subvenções sociais, auxílios, transferências e contribuições a instituições privadas bem como aos Consórcios Intermunicipais, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e outros, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Art. 42 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 de julho de 2014 e atualizações.

§ 1.º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2.º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerá às seguintes condições:

I - Finalidade não lucrativa;

II - Atendimento direto e gratuito ao público;

III - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

IV - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;

V - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VI - Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VII - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

§ 3.º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

§ 4.º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5.º - As transferências de recursos a consórcios intermunicipais somente poderá ser feita nas seguintes condições:

I - se o município for membro integrante;

II - seja comprovada a real finalidade do recurso a ser transferido.

Art. 43 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município na Lei Orçamentária Anual e nos Créditos Adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 002/2008, e de suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, às dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

CAPITULO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 44 - Os Projetos de Lei relativos à abertura de Créditos Suplementares e Adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover por Decreto:

I - abertura de créditos suplementares a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual do total da despesa fixada observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

III - a transposição, transferência ou remanejamento de recursos;

IV - alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso de receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Art. 46 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre Órgãos orçamentários e categorias de programação sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Parágrafo único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 47 - Nos moldes do art. 165, § 8.º da Constituição e do art. 7.º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1.º - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2.º - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2017, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1.º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2018, para dar atendimento às novas normas da Secretaria do Tesouro Nacional, os elementos das despesas poderão ser desmembrados em sub-elementos, para desembolso e vinculação através de fontes de recursos, podendo também ser alterados para adequação à nova fonte de recursos.

Art. 48 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapassem para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO X DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 49 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 999999999, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida que for prevista para o exercício de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Parágrafo Único - o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

Art. 50 - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município (Se for o caso).

CAPÍTULO XI DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 51 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 4º, inciso I, "b" e 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2018, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,50 % (noventa e nove e meio por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52 - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritos em restos a pagar liquidados, deverão ser pagos de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

Art. 53 - Constará no orçamento dotações específicas para pagamento de dívidas consolidadas.

Art. 54 - O município poderá realizar e acordar parcelamentos de dívidas de exercícios anteriores.

Parágrafo Único: Para execução do que trata o artigo 52 será necessária autorização legislativa e que seja seguida toda legislação pertinente ao feito.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Para atender ao art. 4.º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Art. 56 - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 57 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados à:

- I** - execução de obras;
- II** - controle de frota;
- III** - coleta e distribuição de água;
- IV** - coleta e disposição de esgoto;
- V** - coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI** - Gasto com pessoal;
- VII** - Almoxarifado;
- VIII** - Contabilidade;
- IX** - Tesouraria;
- X** - Jurídico;
- XI** - Licitação;
- XII** - Saúde;
- XIII** - Educação;
- XIV** - Recursos Humanos;
- XV** - Tributação;
- XVI** - Secretaria;
- XVII** - Dentre outros que façam parte da administração.

Art. 58 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 19 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pelas Emendas Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e n.º 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1.º - Caso a Lei Orçamentária de 2018 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2.º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1.º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

orçamentária respectiva.

§ 3.º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 59 - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9.º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 60 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 61 - O município poderá desenvolver programas habitacionais para construção e reformas de casas no município através de recursos próprios e ou de recursos a serem repassados por outros entes.

§ 1.º - O município poderá adquirir terrenos para construção de novas casas.

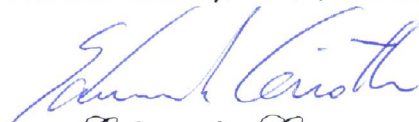
§ 2.º - Caso o Programa seja feito com o CDHU e CAIXA ECONOMICA FEDERAL fica autorizado o Município a ceder o terreno para a construção de novas casas.

§ 3.º - Somente poderá ser executado o que relata o artigo 18º, § 1º e § 2º se houver expressa autorização e lei específica, detalhando o seu objetivo.

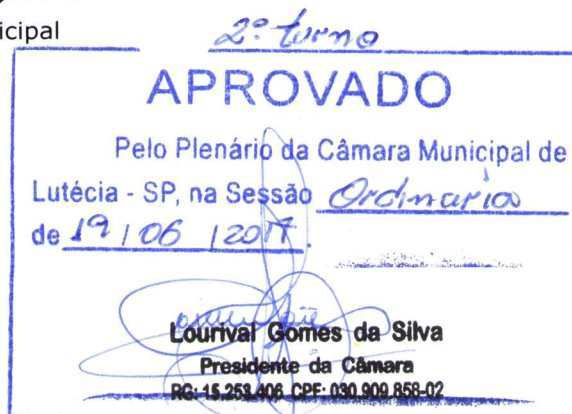
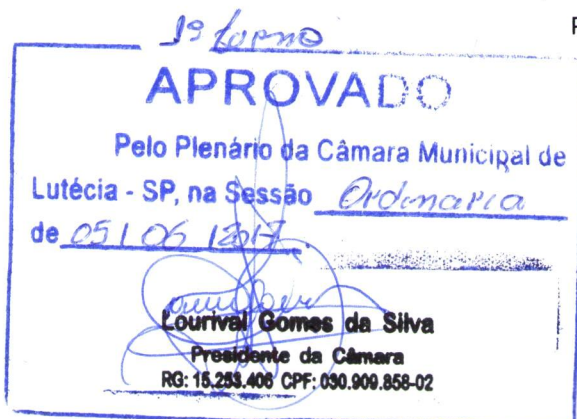
Art. 62 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 28 de Abril de 2017.


Eduardo Giroto

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º **06/2017**, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, compete ao Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, encaminhar, conforme Lei Orgânica Municipal até o dia 30 de Abril do corrente ano a presente propositura da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para apreciação desta E. Casa de Leis.

É de se observar que o presente projeto de lei vem subdividido em 13 (TREZE) capítulos, onde traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018, e ainda proporciona subsídios para a elaboração do orçamento anual, sempre respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar nº 101/00, de 04 de Maio de 2000, na Portaria interministerial nº 163, e também nas normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Além disso, o presente projeto prevê o contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Há ainda previsão quanto às subvenções que serão concedidas ao longo do exercício de 2018, a diversas entidades de nossa comunidade, que certamente vem prestando relevantes serviços aos nossos munícipes, em diversas áreas, tais como saúde e assistência social, dentre outras.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Também estabelecemos alguns limites para alteração da legislação tributária, sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes, e também no tocante à alteração do Plano Plurianual.

Enfim, trata-se a presente Lei de peça orçamentária fundamental para o equilíbrio das finanças municipais, que certamente pautará as ações governamentais ao longo do exercício de 2016, exercício que será comandado por outro gestor, sem perder de vista, é evidente, o progresso de nosso município, e o bem-estar de nossa população.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2018

(Artigo 4º, §§ 1º e 2º da lei Complementar n.º 101, de maio 4 de 2000)

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º estabelece que, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais. Dando cumprimento ao diploma legal, encaminhamos o referido Anexo, cujos demonstrativos apresentam:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional e estadual;
- b) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- c) Avaliação de projeções atuariais: o Município não possui Regime Próprio de Previdência, portanto, está prejudicada a apresentação deste Demonstrativo;
- d) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- e) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de maio de 2000)

Com o objetivo de buscar o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado a Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contém as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

1. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

1.1 No caso da receita, pode-se mencionar como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

1.2 As variáveis que influem diretamente no montante de recursos transferidos pela União e pelo Estado são o nível de atividade econômica, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

1.3 A inflação afeta a maioria dos impostos, sendo que para a estimativa de receitas é utilizado o índice de estimativa de receitas que demonstra maior correlação com a receita realizada. Este índice é composto por 55% da taxa média do IPCA e por 45% da taxa média do IGP-DI. Deste modo, para cada um ponto percentual de variação na taxa de inflação há uma variação no mesmo sentido da arrecadação destes impostos.

1.4 Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Despesa importante são os gastos com pessoal e encargos, que são basicamente

determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Estima-se que a sensibilidade da despesa total em relação à variação da taxa de crescimento é de 0,5%.

1.5 Reajustes concedidos têm impacto significativo sobre a despesa total. Um incremento no valor dos salários representa, também, um acréscimo nas despesas com encargos sociais.

2. Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro nos títulos vencidos. Este impacto ocorre no serviço da dívida, em relação aos títulos com vencimento no exercício, bem como nos casos de títulos mais longos, no estoque da dívida pública. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam o equilíbrio financeiro e orçamentário, considerados os indicadores mais importantes de solvência do setor público municipal.

3. O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos passivos contingentes. Inicialmente cumpre ressaltar que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. É importante também destacar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Os passivos contingentes classificam-se conforme a natureza dos fatores originários.

Destacam-se, assim, os fatores que podem ocasionar riscos fiscais:

- lides de ordem tributária, trabalhista e previdenciária;
- questões judiciais pertinentes à administração do Município, tais como desapropriações,;
- dívidas em processo de reconhecimento (“esqueletos”).

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam, em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos que o Município impetra por direito.

Finalmente, não tendo havido julgamento, os valores aqui mencionados são estimativas, sujeitas a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final, sendo que nos casos de mais difícil apuração, não se tem ainda um valor estimado do passivo. Por fim, mesmo na ocorrência de

decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado, a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano. Assim, no caso dos riscos orçamentários, se vierem a ocorrer durante a execução do orçamento de 2018, serão compensados com re-alocação ou redução de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	16.700.000,00	15.980.861,24	0,881	0,00	17.201.000,00	15.574.972,84	0,907	0,00	17.631.025,00	15.176.917,45	0,930	0,00
Receitas Primárias (I)	16.700.000,00	15.980.861,24	0,881	0,00	17.201.000,00	15.574.972,84	0,907	0,00	17.631.025,00	15.176.917,45	0,930	0,00
Despesa Total	16.700.000,00	15.980.861,24	0,881	0,00	17.201.000,00	15.574.972,84	0,907	0,00	17.631.025,00	15.176.917,45	0,930	0,00
Despesa não Financeira (II)	16.440.000,00	15.732.057,42	0,867	0,00	16.933.200,00	15.332.488,23	0,893	0,00	17.356.530,00	14.940.630,11	0,915	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	260.000,00	248.803,83	0,014	0,00	267.800,00	242.484,61	0,014	0,00	274.495,00	236.287,34	0,014	0,00
Resultado Nominal	100.000,00	95.693,78	0,005	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	95.693,78	0,005	0,00	100.000,00	90.546,90	0,005	0,00	100.000,00	86.080,74	0,005	0,00
Dívida Consolidada Líquida	100.000,00	95.693,78	0,005	0,00	100.000,00	90.546,90	0,005	0,00	100.000,00	86.080,74	0,005	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 28/abr/2017 às 10h e 43m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	2,50	2,50	2,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,50	2,50	2,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	5,68	5,19
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.896.303.130,00	1.896.303.130,00	1.896.303.130,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2018	2019	2020
1,0450	1,1044	1,1617

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

LUTÉCIA 28 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.600.000,00	0,85	0,00	14.336.241,64	0,779	0,00	-1.263.758,36	-8,10
Receitas Primárias (I)	15.600.000,00	0,848	0,00	14.336.241,64	0,779	0,00	-1.263.758,36	-8,10
Despesa Total	15.600.000,00	0,848	0,00	15.870.701,57	0,862	0,00	270.701,57	1,74
Despesas Primárias (II)	15.502.000,00	0,842	0,00	15.772.701,57	0,857	0,00	270.701,57	1,75
Resultado Primário (III) = (I-II)	98.000,00	0,005	0,00	-1.436.459,93	-0,078	0,00	-1.534.459,93	-1.565,78
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 28/abr/2017 às 10h e 43m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	1.840.668.993,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	1.840.668.893,00

LUTÉCIA 28 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
 Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2018

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	16.067.095,13	17.002.333,37	5,82	16.700.000,00	-1,78	16.700.000,00	0,00	17.201.000,00	3,00	17.631.025,00
Receitas Primárias (I)	15.921.928,65	16.890.921,69	6,09	16.528.000,00	-2,15	16.528.000,00	0,00	17.023.840,00	3,00	17.449.436,00
Despesa Total	13.186.646,46	15.870.701,57	20,35	15.992.000,00	0,76	15.992.000,00	0,00	16.471.760,00	3,00	16.883.554,00
Despesa não Financeira (II)	13.186.646,46	15.772.701,57	19,61	15.732.000,00	-0,26	15.732.000,00	0,00	16.203.960,00	3,00	16.609.059,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.880.448,67	1.229.631,80	-57,31	968.000,00	-21,28	968.000,00	0,00	997.040,00	3,00	1.021.966,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE PREÇOS CONSTANTE									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	14.167.925,77	15.400.071,44	8,70	16.700.000,00	8,44	15.980.861,24	-4,31	15.575.593,38	-2,54	15.177.282,26
Receitas Primárias (I)	15.236.295,36	15.294.815,88	6,09	16.528.000,00	-2,15	15.816.267,94	0,00	15.415.174,09	3,00	15.020.965,34
Despesa Total	11.627.953,07	14.375.082,09	23,63	15.992.000,00	11,25	15.303.349,28	-4,31	14.915.262,83	-2,54	14.533.838,20
Despesa não Financeira (II)	12.618.800,44	14.282.261,85	19,61	15.732.000,00	-0,26	15.054.545,45	0,00	14.672.768,56	3,00	14.297.545,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.539.972,70	1.113.754,04	-57,31	968.000,00	-21,28	926.315,79	0,00	902.824,81	3,00	879.737,08
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.693,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.693,78	0,00	90.550,51	0,00	86.082,81
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.693,78	0,00	90.550,51	0,00	86.082,81

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 28/abr/2017 às 10h e 44m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO				
2015	2016	2017	2018	2019
7,34	5,65	4,50	4,50	5,68
VALORES DE REFERÊNCIA				
valor corrente x 1,1340	valor corrente x 1,0563	valor corrente x 1,0450	valor corrente / 1,0450	valor corrente / 1,1044
valor corrente / 1,1617				

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	7.893.616,13	100,00	8.797.740,19	100,00	4.554.828,80	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.893.616,13	100,00	8.797.740,19	100,00	4.554.828,80	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/abr/2017 as 10h e 44m.

LUTÉCIA 28 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	a	d	
Total			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f)	(f) = (d-e)+ (g)	(g)
---	-------------------------	-------------------------	------------

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/abr/2017 as 10h e 44m.

LUTÉCIA 28 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1,00

Aportes de Recursos Para o Plano Previdenciário do RPPS	2.014	2.015	2.016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos RPPS	2.014	2.015	2.016
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.014	2.015	2.016
VALOR	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.014	2.015	2.016
VALOR	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.014	2.015	2.016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/abr/2017 as 10h e 44m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
		Tributo / Contribuição				

TOTAL

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/abr/2017 as 10h e 46m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2018

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/abr/2017 as 10h e 47m.

LUTÉCIA 28 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018
Consolidado

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Surtos Epidêmicos	400.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
SUB-TOTAL	400.000,00	SUB-TOTAL	40.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Demandas Judiciais	100.000,00	Pagamento/Parcelamento no Exercício	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Limitação de Empenho e Correção Inflacionária da Receita	300.000,00
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenho	300.000,00
SUB-TOTAL	700.000,00	SUB-TOTAL	700.000,00
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	740.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 28/abr/2017 às 10h e 47m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	15.659.595,13	17.002.333,37	16.700.000,00	16.700.000,00	17.201.000,00	17.631.025,00
Receita Tributária	386.134,84	363.555,64	447.000,00	447.000,00	460.410,00	471.920,25
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	145.166,48	111.411,68	172.000,00	172.000,00	177.160,00	181.589,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	23.021,81	15.280,37	23.000,00	23.000,00	23.690,00	24.282,25
Transferências Correntes	15.087.364,27	16.456.042,68	15.998.000,00	15.998.000,00	16.477.940,00	16.889.888,50
Outras Receitas Correntes	17.907,73	56.043,00	60.000,00	60.000,00	61.800,00	63.345,00
RECEITAS DE CAPITAL	407.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	407.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.490.631,23	-2.666.091,73	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-2.490.631,23	-2.666.091,73	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.576.463,90	14.336.241,64	16.700.000,00	16.700.000,00	17.201.000,00	17.631.025,00

LUTÉCIA 28 de abril de 2017

Comentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	12.871.953,96	15.386.829,47	15.791.000,00	15.791.000,00	16.264.730,00	16.671.348,25
Pessoal e Encargos Sociais	6.905.264,40	7.990.474,46	7.671.000,00	7.671.000,00	7.901.130,00	8.098.658,25
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.966.689,56	7.396.355,01	8.120.000,00	8.120.000,00	8.363.600,00	8.572.690,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	314.692,50	483.872,10	577.000,00	577.000,00	594.310,00	609.167,75
Investimentos	314.692,50	385.872,10	317.000,00	317.000,00	326.510,00	334.672,75
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	98.000,00	260.000,00	260.000,00	267.800,00	274.495,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	332.000,00	332.000,00	341.960,00	350.509,00
TOTAL(IV=(I+II+III))	13.186.646,46	15.870.701,57	16.700.000,00	16.700.000,00	17.201.000,00	17.631.025,00

LUTÉCIA 28 de abril de 2017

Comentários

-



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	15.659.595,13	17.002.333,37	16.700.000,00	16.700.000,00	17.201.000,00	17.631.025,00
Receita Tributária	386.134,84	363.555,64	447.000,00	447.000,00	460.410,00	471.920,25
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	145.166,48	111.411,68	172.000,00	172.000,00	177.160,00	181.589,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	15.659.595,13	17.002.333,37	16.700.000,00	16.700.000,00	17.201.000,00	17.631.025,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	23.021,81	15.280,37	23.000,00	23.000,00	23.690,00	24.282,25
Transferências Correntes	15.087.364,27	16.456.042,68	15.998.000,00	15.998.000,00	16.477.940,00	16.889.888,50
Outras Receitas Correntes	17.907,73	56.043,00	60.000,00	60.000,00	61.800,00	63.345,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	407.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	407.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	407.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.490.631,23	-2.666.091,73	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	-2.490.631,23	-2.666.091,73	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	16.067.095,13	17.002.333,37	16.700.000,00	16.700.000,00	17.201.000,00	17.631.025,00
RECEITA TOTAL	16.067.095,13	17.002.333,37	16.700.000,00	16.700.000,00	17.201.000,00	17.631.025,00
DESPESAS CORRENTES (X)	12.871.953,96	15.386.829,47	15.791.000,00	15.791.000,00	16.264.730,00	16.671.348,25
Pessoal e Encargos Sociais	6.905.264,40	7.990.474,46	7.671.000,00	7.671.000,00	7.901.130,00	8.098.658,25
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.966.689,56	7.396.355,01	8.120.000,00	8.120.000,00	8.363.600,00	8.572.690,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	12.871.953,96	15.386.829,47	15.791.000,00	15.791.000,00	16.264.730,00	16.671.348,25
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	314.692,50	483.872,10	577.000,00	577.000,00	594.310,00	609.167,75
Investimentos	314.692,50	385.872,10	317.000,00	317.000,00	326.510,00	334.672,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	98.000,00	260.000,00	260.000,00	267.800,00	274.495,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	314.692,50	385.872,10	317.000,00	317.000,00	326.510,00	334.672,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	332.000,00	332.000,00	341.960,00	350.509,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.186.646,46	15.772.701,57	16.440.000,00	16.440.000,00	16.933.200,00	17.356.530,00
DESPESA TOTAL	13.186.646,46	15.870.701,57	16.700.000,00	16.700.000,00	17.201.000,00	17.631.025,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.880.448,67	1.229.631,80	260.000,00	260.000,00	267.800,00	274.495,00

28 de abril de 2017

Comentários



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020

CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 001 LEGISLATIVA

Função: 01 Legislativa

Sub-Função: 031 Ação Legislativa

Programa : 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo : Deliberar por meios de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município. Fiscalizar, apreciar e votar as contas apresentadas pelo Executivo, bem como todos os seus atos.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Necessidade de bem representar os munícipes junto ao Executivo Municipal, bem como fiscalizar todos os atos praticados por este.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	Unid	6	6,00
SESSÕES ORDINÁRIAS	Unid	20	20,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2001	Unid		100	708.000,00

Descrição: Manutenção da Câmara Municipal

Produto :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 Administração

Sub-Função: 122 Administração Geral

Programa : 0002 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo : Oferecer a população atendimento eficiente e com qualidade. Sincronizar os diversos setores da prefeitura para que os serviços sejam desempenhados com segurança e rapidez.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para que os objetivos sejam atingidos é necessário que se faça de forma permanente treinamentos e atualizações dos servidores municipais da área administrativa, através da participação em cursos, simpósios e outros oferecidos por empresas especializadas e

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2018

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

Unid

100

100,00

Ação Unid. Medida

Tipo

Meta

2018

2002 Unid

100

1.881.000,00

Descrição: Manutenção do Setor Administrativo

Produto :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 002 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

Programa : 0003 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Objetivo : Oferecer cursos de qualificação e atividades educativas, ocupacionais, sociais e recreativas. Avaliação global e específica e programação terapêutica e educacional aos portadores de deficiência. Desenvolver programas de Solidariedade. Contratar conselheiros

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Oferecer uma ocupação ao idoso. Atendimento adequado aos portadores de deficiência e a altura das necessidades da população carente. Atendimento as crianças e adolescentes que porventura tenham seus direitos e garantias ameaçados ou violados. Ocupação as

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS	Unid	100	100,00
EXECUÇÃO DE PROJETO DO CRAS	Unid	100	100,00
PLANTÃO SOCIAL	Unid	100	100,00
PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	Unid	155	155,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2003	Unid		100	682.000,00

Descrição: Manutencao da Assistencia Social

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2004	Unid		100	53.000,00

Descrição: Proteção Atenção Basica

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2005	Unid		100	109.000,00

Descrição: Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2006	Unid		100	54.000,00

Descrição: Programa Fortalecimento de Vinculo

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2007	Unid		100	144.000,00

Descrição: Programa de Inclusão Digital

Produto :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 003 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social

Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente

Programa : 0003 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Objetivo : Oferecer cursos de qualificação e atividades educativas, ocupacionais, sociais e recreativas. Avaliação global e específica e programação terapêutica e educacional aos portadores de deficiência. Desenvolver programas de Solidariedade. Contratar conselheiros

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Oferecer uma ocupação ao idoso. Atendimento adequado aos portadores de deficiência e a altura das necessidades da população carente. Atendimento as crianças e adolescentes que porventura tenham seus direitos e garantias ameaçados ou violados. Ocupação as

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS	Unid	100	100,00
EXECUÇÃO DE PROJETO DO CRAS	Unid	100	100,00
PLANTÃO SOCIAL	Unid	100	100,00
PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	Unid	155	155,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2008	Unid		100	115.000,00

Descrição: Manutenção da Criança e Adolescente

Produto :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 004 SAÚDE

Função: 10 Saúde

Sub-Função: 301 Atenção Básica

Programa : 0004 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

Objetivo : Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuado. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2018

ATENDIMENTO

Unid

100

100,00

PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIA

Unid

100

100,00

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Unid

100

100,00

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Unid

100

100,00

Ação Unid. Medida

Tipo

Meta

2018

2009 Unid

100

3.213.000,00

Descrição: Manutenção da Saúde

Produto :

Ação Unid. Medida

Tipo

Meta

2018

2011 Unid

100

168.000,00

Descrição: Programa Agente Comunitário da Saúde - ACS

Produto :

Ação Unid. Medida

Tipo

Meta

2018

2010 Unid

100

347.000,00

Descrição: Estratégia Saúde da Família - ESF

Produto :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 005 EDUCACÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a ma

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	220	222,00	
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	Unid	160	160,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	Unid	45	45,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	100	100,00	
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	14	14,00	
PROGRAMA QESE	Unid	100	100,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2012	Unid		100	835.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2013	Unid		100	909.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte de Alunos

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2014	Unid		100	223.000,00

Descrição: Ensino Fundamental - QSE

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2015	Unid		100	826.000,00

Descrição: Ensino Fundamental - Fundeb Docentes

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2016	Unid		100	323.000,00

Descrição: Ensino Fundamental - Fundeb Outros

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 005 EDUCACÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 365 Educação Infantil

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as de

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	220	222,00	
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	Unid	160	160,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	Unid	45	45,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	100	100,00	
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	14	14,00	
PROGRAMA QESE	Unid	100	100,00	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2017	Unid		100	480.000,00

Descrição: Ensino Infantil - Fundeb

Produto :

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2018	Unid		100	218.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Infantil

Produto :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 006 EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE		Unid	220	222,00
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA		Unid	160	160,00
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		Unid	45	45,00
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE		Unid	100	100,00
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE		Unid	14	14,00
PROGRAMA QESE		Unid	100	100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2019	Unid		100	430.000,00

Descrição: Manutenção da Alimentação Escolar

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 006 EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 361 Ensino Fundamental

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a

Natureza	Início Previsto	Término Previsto
Contínuo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	220	222,00	
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	Unid	160	160,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	Unid	45	45,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	100	100,00	
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	14	14,00	
PROGRAMA QESE	Unid	100	100,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2036	Unid		100	39.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 006 EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Sub-Função: 364 Ensino Superior

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	220	222,00	
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	Unid	160	160,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	Unid	45	45,00	
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	100	100,00	
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	14	14,00	
PROGRAMA QESE	Unid	100	100,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2020	Unid		100	190.000,00

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 006 EDUCAÇÃO

Função: 13 Cultura

Sub-Função: 392 Difusão Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a ma

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE		Unid	220	222,00
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA		Unid	160	160,00
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		Unid	45	45,00
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE		Unid	100	100,00
MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE		Unid	14	14,00
PROGRAMA QESE		Unid	100	100,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2021	Unid		100	159.000,00

Descrição: Manutenção do Transporte de Alunos

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 006 EDUCAÇÃO

Função: 27 Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 Desporto Comunitário

Programa : 0005 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

Objetivo : Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as dete

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a ma

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador		Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
ALFABETIZAÇÃO DE 1º A 4º SÉRIE		Unid	220	222,00
ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA		Unid	160	160,00
ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		Unid	45	45,00
ATENDIMENTO INTEGRAL AOS ALUNOS DE 1º A 4º SÉRIE		Unid	100	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º A 4º SÉRIE	Unid	14	14,00
PROGRAMA QESE	Unid	100	100,00

Ação	Unid.	Medida	Tipo	Meta	2018
2022	Unid			100	168.000,00

Descrição: Manutenção da Biblioteca

Produto :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 007 URBANISMO

Função: 15 Urbanismo

Sub-Função: 452 Serviços Urbanos

Programa : 0006 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS

Objetivo : EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a

Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Contínuo				
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	
CEMITÉRIO MUNICIPAL	Unid	80	80,00	
COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS	Unid	100	100,00	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unid	100	100,00	
VIAS URBANAS	Unid	80	80,00	
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	
2023 Unid		100	162.000,00	
Descrição: Manutenção do Programa de Esporte				
Produto :				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	
2024 Unid		100	229.000,00	
Descrição: Manutenção da Iluminação Pública				
Produto :				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	
2025 Unid		100	344.000,00	
Descrição: Manutenção de Vias Urbanas				
Produto :				
Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	
2026 Unid		100	98.000,00	
Descrição: Manutenção da Limpeza Publica				
Produto :				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 008 AGRICULTURA

Função: 20 Agricultura

Sub-Função: 606 Extensão Rural

Programa : 0007 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Objetivo : Desenvolver ações relativas a assistência ao produtor rural, visando orienta-lo para adoção de novos processos de produção e para a utilização do crédito e de incentivos do Governo Federal.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Disponibilizar aos produtores rurais assistência técnica através da Casa da Agricultura, de modo que possam melhorar o desempenho de sua produção/produktividade.

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Contínuo

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2018

ATENDIMENTO A PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES

Unid

100

100,00

Ação Unid. Medida

Tipo

Meta

2018

2027 Unid

100

207.000,00

Descrição: Manutenção do Cemitério Municipal

Produto :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 009 TRANSPORTE

Função: 26 Transporte

Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário

Programa : 0008 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGEM

Objetivo : Manter as estradas vicinais em condições ideais de tráfego. Desenvolver o programa de Micro bacias Hidrográficas.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Evitar erosões e assoreamento dos rios do município. Dar condições ideais de tráfego para que os munícipes possam se deslocar de suas propriedades com mais segurança e rapidez.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	
Contínuo			
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
TRANSPORTE EM ESTRADAS VICINAIS	Km	90	90,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
2028	Unid		100	1.771.000,00

Descrição: Manutenção do Setor Agrícola

Produto :



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 010 ENCARGOS ESPECIAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa : 0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo : Pagamento de parcelamentos de dividas. Pagamento de pensão e aposentadorias e precatórios imputados ao município. Contribuição para formação do PASEP.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Estar em dia com os encargos fiscais para obtenção da CND, para assinatura de contratos/convênios com os governos estadual e federal. Recolher em dia a contribuição o PASEP. Pagamento de pensionistas e inativos e precatórios.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
Amortização da Dívida Interna	Unid	0	0,00
Contribuição Pasep	Unid	0	0,00
Precatórios	Unid	0	0,00
Pagamento de Pensões	Unid	0	0,00
Pagamento de Inativos	Unid	0	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
1	Unid		40	100.000,00

Descrição: Amortização da Dívida Pública

Produto :

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 010 ENCARGOS ESPECIAIS

Função: 28 Encargos Especiais

Sub-Função: 845 Outras Transferências

Programa : 0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo : Pagamento de parcelamentos de dividas. Pagamento de pensão e aposentadorias e precatórios imputados ao município. Contribuição para formação do PASEP.

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Estar em dia com os encargos fiscais para obtenção da CND, para assinatura de contratos/convênios com os governos estadual e federal. Recolher em dia a contribuição o PASEP. Pagamento de pensionistas e inativos e precatórios.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
Amortização da Dívida Interna	Unid	0	0,00
Contribuição Pasep	Unid	0	0,00
Precatórios	Unid	0	0,00
Pagamento de Pensões	Unid	0	0,00
Pagamento de Inativos	Unid	0	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
------	--------------	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

2 Unid	100	16.000,00		
Descrição: Transferencia a Consorcio				
Produto :				
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO				
Unidade : 010 ENCARGOS ESPECIAIS				
Função: 28 Encargos Especiais				
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais				
Programa : 0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS				
Objetivo : Pagamento de parcelamentos de dividas. Pagamento de pensão e aposentadorias e precatórios imputados ao município. Contribuição para formação do PASEP.				
Gerente :				
Público Alvo : População em Geral				
Justificativa : Estar em dia com os encargos fiscais para obtenção da CND, para assinatura de contratos/convênios com os governos estadual e federal. Recolher em dia a contribuição o PASEP. Pagamento de pensionistas e inativos e precatórios.				
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	
Amortização da Dívida Interna	Unid	0	0,00	
Contribuição Pasep	Unid	0	0,00	
Precatórios	Unid	0	0,00	
Pagamento de Pensões	Unid	0	0,00	
Pagamento de Inativos	Unid	0	0,00	
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2018
3 Unid			100	172.000,00
Descrição: Contribuicao ao Pasep				
Produto :				
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2018
4 Unid			1	100.000,00
Descrição: Precatorios				
Produto :				
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2018
5 Unid			100	118.000,00
Descrição: Pensoes				
Produto :				
Ação Unid. Medida		Tipo	Meta	2018
6 Unid			100	208.000,00
Descrição: Inativos				
Produto :				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Estado de São Paulo

Exercício: 2018

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 099 RESERVA DE CONTINGENCIA

Função: 99 Reserva de Contingência

Sub-Função: 999 Reserva de Contingência

Programa : 0999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Objetivo : RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Gerente :

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Reserva para pagamento de possíveis contingências.

Natureza Início Previsto Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018
Acertar Manualmente...	Unid	1	0,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018
999	Unid		100	901.000,00

Descrição: Reserva de Contingência

Produto :

Total Geral : 16.700.000,00

Comentários